

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº. 063, de 15 de Junho de 2021.

*Reconhece as academias como serviço
Essencial para o município de
Cafarnaum-Ba, em tempos de crises
ocasionados por moléstias contagiosas, e
dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Cafarnaum-Ba, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – As restrições de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e tecnológicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAFARNAUM, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br